

Ituiutaba-MG, 26 de março de 2025

OFÍCIO n.º 279/2025/SMOSU

REF.: Resposta ao Ofício n.º 151/2025

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício n.º 151/2025, que trata do Requerimento CM/043/2025, de autoria do Vereador Vinicius Faria de Oliveira, encaminhamos, por meio deste, as devidas respostas aos questionamentos apresentados no referido expediente:

✓ **Quais os procedimentos legais para o direito ao uso da sala do velório municipal?**

Nos termos da Lei Municipal n.º 4.756, de 22 de outubro de 2020, que “dispõe sobre a utilização das dependências do Velório Municipal de Ituiutaba e dá outras providências”, o direito ao uso das salas do Velório Municipal está condicionado à observância dos seguintes procedimentos legais:

- Cadastro prévio da empresa funerária junto à Seção de Assuntos Cemiteriais, vinculada à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (art. 2º, inciso I);
- Agendamento prévio, com antecedência mínima de 03 (três) horas, mediante apresentação de requerimento específico, conforme modelo constante no Anexo I da Lei (art. 2º, inciso II), que segue anexo a este processo;
- Recolhimento do preço público fixado em 40 (quarenta) Unidades Fiscais Municipais – UFM, pelo período máximo de 24 horas (art. 2º, inciso III, e art. 8º);
- Comprovação de quitação fiscal da empresa requerente junto ao Município (art. 2º, inciso IV).
- O uso será permitido somente a empresas funerárias estabelecidas no município e que cumpram todos os requisitos legais (Art. 6º);
- Haverá isenção da taxa para pessoas de baixa renda, conforme critérios do CadÚnico Federal, desde que haja parecer favorável da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (Art. 10).

Neste caso utilizamos como documento orientador para a concessão a Lei Municipal n.º 4.527, de 27 de setembro de 2017, que disciplina o Programa de Concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da política de assistência social do município de Ituiutaba, denominado “Apoio e Incentivo à Cidadania”, o Art. 5º da Lei n.º 4.527/2017 define os critérios para o reconhecimento da condição de baixa renda, destacando:

- Residência no município; Inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

- Renda per capita igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo vigente, com possibilidade de flexibilização em casos excepcionais, conforme previsto no §3º do mesmo artigo;
- Comprovação por meio de **relatório social elaborado por assistente social**, contendo parecer técnico.

Portanto, a isenção da taxa para utilização das salas do Velório Municipal está condicionada ao cumprimento dos critérios socioeconômicos previstos no CadÚnico, em consonância com o disposto nas Leis Municipais supracitadas que seguem anexas.

A autorização de uso será expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, por meio da Seção de Assuntos Cemiteriais (art. 7º), e será individualizada para cada cadáver (art. 8º, §2º).

- ✓ **Qual órgão responsável que a população pode procurar para ter informações sobre o uso do velório municipal?**

O órgão competente para gerir e autorizar a utilização das dependências do Velório Municipal é a **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, através de sua **Seção de Assuntos Cemiteriais** (art. 1º e art. 7º da Lei n.º 4.756/2020). Este setor é responsável por prestar esclarecimentos, efetuar cadastros, agendamentos e expedir autorizações de uso.

Atenciosamente,



LETÍCIA DE CASTRO FERNANDES GARCIA
Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbano